



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 - GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, em exercício, A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, em exercício, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, atestando que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, o que significa risco potencial de contaminação simultânea;

CONSIDERANDO que o vírus apresenta taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene aliado a execução de rotina de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de providências visando à redução das possibilidades de transmissão do coronavírus, preservando-se as atividades da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO ser indispensável a atuação e continuação dos serviços prestados pela Defensoria Pública no Estado do Acre;

CONSIDERANDO, por fim, que é imprescindível definir procedimentos visando a prevenção da doença, a fim de evitar a propagação do COVID-19;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta recomendação dispõe sobre medidas temporárias e gradativas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º Todo membro, servidor, colaborador ou estagiário da Defensoria Pública que, mesmo não manifestando febre ou sintomas do vírus, mas com histórico de viagem nacional ou internacional para local com transmissão sustentada e/ou que tenha mantido contato próximo com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá procurar imediatamente o atendimento no serviço de saúde, não devendo comparecer as dependências da Defensoria Pública do Estado do Acre, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data de regresso da viagem, exercendo sua carga horária pelo regime de teletrabalho;

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o membro, servidor, colaborador ou estagiário da Defensoria Pública deverá ainda entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos e enviar cópia digital de atestado médico para: rh.defensoria@ac.gov.br/rh.defensoriadpe@gmail.com;

§ 2º O membro, servidor, colaborador ou estagiário da Defensoria Pública que cumprir o período de quarentena - 07 (sete) dias, estabelecido no *caput* deste artigo e apresentar laudo médico constando que não houve manifestação dos sinais ou sintomas da doença descritos, deverá retornar ao trabalho normalmente;

Art. 3º A Diretoria Geral e Setor de Transporte/Serviços Gerais da Defensoria Pública procederão junto as empresas e servidores terceirizados, a ordem de aumento da frequência de limpeza e higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, automóveis, bem como providenciar a aquisição e instalação de embalagens de álcool em gel nas dependências da Sede da Defensoria Pública e Unidades Descentralizadas, tanto na Capital, quanto no interior do Estado.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de viagens a trabalho, inclusive aquelas que já tenham sido autorizadas;

§ 1º Ficam temporariamente suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de todos os eventos coletivos idealizados pela Defensoria Pública, inclusive aqueles já autorizados, bem como a designação de servidor ou membros para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas;

§ 2º As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor (a) Público (a), não serão atingidos por essa Recomendação, neste momento;

Art. 5º Esta recomendação deverá ser amplamente divulgada em todos os meios de comunicação;

Art. 6º As situações omissas serão resolvidas pelo Gabinete Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Em caso de dúvidas, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Corregedora-Geral estão à disposição para esclarecimentos.

Reiteramos que a Defensoria Pública Geral se reunirá diariamente, e que novas medidas poderão ser proferidas ou readequadas a qualquer momento, considerando as necessidades de saúde pública e de manutenção do acesso ao serviço público de Assistência Jurídica Gratuita.

Rio Branco, Acre, 16 de março de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

JULIANA MARQUES CORDEIRO

Subdefensora Pública-Geral do Estado, em exercício

FENÍZIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre